



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 3/2025 - PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 36/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º e 4º, DO PROJETO
SUBSTITUTIVO 3/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
36/2025.**

Art. 1º Os artigos 2º e 3º em seus parágrafos onde se lê “§1º” deve-se redigir: parágrafo único.

Art. 2º O artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, demais órgãos de segurança e autoridades.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Substitutiva em especial atenção ao parecer técnico jurídico emanado pela Procuradoria Geral desta casa, no sentido de adequar a redação legislativa do Projeto Substitutivo atendendo assim as orientações encaminhadas.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB